



MANUAL DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Elaborado Por:
Controladoria-Geral do Município





SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Objetivos	3
3. Abrangência	3
4. Fundamentação Legal	4
5. Conceitos Fundamentais	4
6. Situações que Configuram Conflito de Interesses	5
7. Situações após o Encerramento do Vínculo	6
8. Obrigações dos Agentes Públicos	7
9. Como Prevenir o Conflito de Interesses	7
10. Sanções Aplicáveis	8
11. Canal de Comunicação e Denúncia	9
12. Disposições Finais	10



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Manaus, comprometida com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, apresenta este Manual de Prevenção ao Conflito de Interesses como instrumento orientador de sua Política de Integridade e *Compliance*.

O conflito de interesses representa uma ameaça direta à boa administração pública, podendo comprometer decisões e processos que devem ser pautados exclusivamente pelo interesse coletivo. A prevenção dessas situações é, portanto, um dever ético e legal de todos os agentes públicos municipais.

Este manual tem como referência principal a Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), adaptando seus preceitos à realidade e às normas do Município de Manaus, em consonância com a Política de Integridade e *Compliance* municipal.

A prevenção ao conflito de interesses não é apenas uma obrigação legal, é uma expressão concreta do compromisso de cada servidor com o interesse público e com a confiança da sociedade na administração municipal.

2. OBJETIVOS

Este manual tem por objetivos:

1. Orientar os agentes públicos municipais sobre situações que caracterizam conflito de interesses, tanto durante o exercício do cargo quanto após seu encerramento;
2. Estabelecer condutas e procedimentos para a prevenção e o tratamento de potenciais conflitos de interesses;
3. Proteger a integridade da administração pública municipal e a reputação institucional da Prefeitura de Manaus;
4. Fomentar uma cultura de integridade, transparência e ética no serviço público municipal;
5. Indicar os canais adequados para consulta, comunicação e denúncia de situações suspeitas.

3. ABRANGÊNCIA

As disposições deste manual aplicam-se a todos os agentes públicos vinculados à Prefeitura de Manaus e ao Poder Executivo Municipal, incluindo:

- Servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários;



- Empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, quando houver;
- Membros de conselhos, comissões e órgãos colegiados de natureza pública;
- Autoridades da Alta Administração Municipal, incluindo Secretários, Diretores e cargos equivalentes.

Importante: o simples exercício de cargo ou função pública, independentemente do nível hierárquico, implica o dever de atuar em conformidade com as normas de prevenção ao conflito de interesses.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As normas a seguir fundamentam este manual e devem ser observadas pelos agentes públicos municipais:

Normativo	Relevância
Lei Federal nº 12.813/2013	Lei de Conflito de Interesses – principal referência normativa federal sobre o tema, com aplicação subsidiária ao âmbito municipal.
Decreto Federal nº 10.889/2021	Regulamenta o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos.
Lei Federal nº 8.429/1992	Lei de Improbidade Administrativa – estabelece sanções ações que caracterizam conflito de interesses.
Lei Orgânica do Município de Manaus	Estabelece os princípios da administração pública municipal e o regime jurídico dos servidores.
Código de Ética do Servidor Universal	Define os deveres éticos e as proibições aplicáveis aos servidores municipais.
Política de Integridade e Compliance- Prefeitura de Manaus	Arcabouço orientador do programa de integridade da gestão municipal.

5. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

5.1 Conflito de Interesses

Conforme a Lei Federal nº 12.813/2013 (art. 3º, I), conflito de interesses é:

"A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública."

Ponto fundamental: a configuração do conflito de interesses independe da existência de dano ao patrimônio público ou do recebimento de qualquer vantagem pelo agente ou por terceiro (art. 4º, §2º, Lei nº 12.813/2013). Basta que a situação tenha o potencial de comprometer o interesse coletivo.



5.2 Tipos de Conflito de Interesses

O conflito de interesses pode se manifestar de três formas:

REAL	Situação em que, de fato, existe colisão entre o interesse privado do agente público e o interesse público que ele deve preservar.
POTENCIAL	Situação que ainda não se concretizou, mas que pode evoluir para um conflito real caso não seja tratada adequadamente.
APARENTE	Situação que, para um observador razoável, pode dar a impressão de que o agente não está atuando com integridade, mesmo que não haja conflito concreto.

5.3 Informação Privilegiada

Nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 3º, II), informação privilegiada é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou que seja relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo, com repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

6. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

A Lei Federal nº 12.813/2013 (art. 5º) enumera as seguintes situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo ou emprego público:

I - Uso Indevido de Informação Privilegiada Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas. Exemplo: servidor da área de licitações que repassa informações sobre a proposta vencedora a um familiar que concorre ao processo.
II - Relação de Negócio com Interessado em Decisão Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Exemplo: servidor que integra comissão de avaliação de propostas e presta consultoria particular à empresa candidata.
III - Atividade Incompatível com o Cargo Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, inclusive em áreas ou matérias correlatas. Exemplo: fiscal de obras que realiza serviços de engenharia particular para construtoras sujeitas à sua fiscalização.



IV - Intermediação de Interesses Privados

Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes.

Exemplo: servidor que, valendo-se de sua posição e relacionamentos, facilita tramitação de processos de terceiros junto à administração.

V - Benefício a Pessoa Jurídica com Participação do Agente ou Parente

Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o próprio agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins.

Exemplo: secretário municipal que autoriza contrato com empresa da qual é sócio o seu filho.

VI - Recebimento de Presentes de Interessados

Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites estabelecidos em regulamento.

Atenção: brindes de baixo valor e distribuídos de forma generalizada (abaixo de 1% do teto remuneratório constitucional) são permitidos. Presentes personalizados ou de valor superior caracterizam o conflito.

VII - Serviços a Empresa Fiscalizada ou Regulada

Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Exemplo: servidor da vigilância sanitária municipal que presta assessoria particular a estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização.

Regra geral: sempre que houver dúvida sobre se determinada situação representa conflito de interesses, o agente público deve consultar a chefia imediata ou a unidade responsável pelo programa de integridade antes de agir.

7. SITUAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

O encerramento do vínculo com o serviço público não elimina, de imediato, todas as restrições relacionadas ao conflito de interesses. A Lei nº 12.813/2013 (art. 6º) estabelece impedimentos aplicáveis após a exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento, sendo elas:

- Prestar serviço a pessoa física ou jurídica com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
- Aceitar cargo de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa que atue em atividade relacionada à área de competência do cargo anteriormente ocupado;
- Celebrar contratos de serviço, consultoria ou assessoramento com órgãos ou entidades vinculadas àquele em que tenha exercido o cargo;



- Intervir em favor de interesse privado, direta ou indiretamente, perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante.

A utilização de informações privilegiadas obtidas no exercício do cargo é proibida a qualquer tempo, mesmo após o desligamento do serviço público.

O prazo e as condições de aplicação das restrições pós-cargo devem observar a legislação federal pertinente e, quando aplicável, as normas municipais específicas. Em caso de dúvida, o ex-servidor deve buscar orientação junto à Controladoria-Geral do Município (CGM).

8. OBRIGAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Todo agente público municipal tem o dever de agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informações privilegiadas (art. 4º, Lei nº 12.813/2013). São obrigações específicas:

8.1 Obrigações Gerais (todos os agentes)

- Declarar, à autoridade competente, a existência de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, antes de praticar o ato;
- Abster-se de participar de decisão ou praticar ato em que exista conflito de interesses, comunicando o fato à chefia imediata;
- Não divulgar ou utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo;
- Reportar tempestivamente situações de conflito real, potencial ou aparente ao superior hierárquico ou à unidade de integridade.

Agentes públicos cujas atribuições propiciam acesso sistemático a informações privilegiadas estão sujeitos a regras adicionais, que podem incluir:

- Declaração periódica de bens, patrimônio e situação financeira;
- Vedação ao exercício de atividades privadas em setores relacionados às suas atribuições, salvo autorização expressa;
- Restrições específicas durante e após o exercício do cargo, conforme regulamento aplicável.

9. COMO PREVENIR O CONFLITO DE INTERESSES

Aprevenção é a melhor forma de lidar com o conflito de interesses. A Lei Federal nº 12.813/2013 (art. 4º, § 1º) prevê as seguintes medidas preventivas:



Afastamento da situação	O agente deve abster-se de praticar o ato ou participar da decisão em que haja conflito de interesses, comunicando o fato à chefia imediata.
Declaração e transparência	Declarar a situação conflituosa ao superior hierárquico ou à unidade de integridade, antes de qualquer ato. Em órgãos colegiados, informar os demais membros e abster-se de votar ou deliberar.
Alienação de bens e direitos	Quando a titularidade de bens ou direitos gerar o conflito, o agente pode adotar medidas para alienar ou transferir a gestão desses ativos, de modo a eliminar o risco.
Transferência da gestão patrimonial	Transferir a administração de bens ou direitos à instituição financeira ou administradora de carteira autorizada, vedando-se a participação do agente em decisões de investimento.
Consulta prévia	Antes de assumir atividade privada ou situação potencialmente conflituosa, o agente deve consultar a unidade de integridade ou a chefia competente para obter orientação.
Divulgação da agenda de compromissos	Tornar pública a agenda de compromissos, identificando atividades não decorrentes do cargo ou função, promovendo a transparência ativa.

Lembre-se: a adoção de medidas preventivas afasta a responsabilização do agente público. A omissão, ao contrário, pode caracterizar infração ética e legal.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

O agente público que praticar atos configuradores de conflito de interesses, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813/2013, incorre em improbidade administrativa, na forma da Lei Federal nº 8.429/1992, e está sujeito às seguintes sanções:

SANÇÕES PREVISTAS EM LEI
Ressarcimento integral do dano causado ao erário, quando houver;
Perda da função pública;
Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

Além das sanções civis e administrativas previstas na Lei de Improbidade Administrativa, a prática de atos que configurem conflito de interesses pode ensejar responsabilização penal, conforme o Código Penal Brasileiro e legislação correlata.

Declarar informações falsas ao solicitar orientação sobre conflito de interesses constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando o agente às sanções penais cabíveis.



11. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

A Prefeitura de Manaus disponibiliza canais específicos para que agentes públicos e cidadãos possam:

- Consultar sobre a existência de potencial conflito de interesses antes de praticar o ato;
- Reportar situações de conflito identificadas no ambiente de trabalho;
- Denunciar irregularidades relacionadas ao descumprimento das normas de integridade.

Canal	Descrição / Acesso
Ouvidoria Municipal	Canal oficial para denúncias, reclamações e sugestões. Acessível pelo site da Prefeitura de Manaus ou presencialmente.
Controladoria-Geral do Município (CGM)	Responsável pela análise de situações de conflito de interesses e pelas medidas de controle interno. Consultas podem ser realizadas via protocolo formal.
Comissão Geral de Ética Pública (CoGEP)	Responsável por orientar e zelar pelo cumprimento das normas éticas aplicáveis aos servidores. Contato via e-mail institucional ou protocolo.
Chefia Imediata / Setor de RH	Primeiro nível para comunicação de situações de conflito no cotidiano funcional.

Garantia de sigilo: as denúncias realizadas pelos canais oficiais são tratadas com confidencialidade. É vedada qualquer forma de retaliação ao agente que comunicar, de boa-fé, situação de conflito de interesses.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este manual é parte integrante da Política de Integridade e Compliance da Prefeitura de Manaus e deve ser observado por todos os agentes públicos municipais, independentemente do cargo, nível hierárquico ou vínculo funcional.

12.2 Situações não previstas expressamente neste manual devem ser analisadas à luz dos princípios constitucionais da administração pública e das normas federais e municipais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 12.813/2013.

12.3 Este manual deve ser periodicamente revisado, a fim de incorporar atualizações legislativas, novas orientações normativas e lições aprendidas na sua aplicação prática.

12.4 A Controladoria-Geral do Município (CGM) é responsável pela divulgação, atualização e monitoramento deste manual, podendo expedir orientações complementares para sua aplicação.

12.5 Casos omissos e situações de dúvida devem ser submetidos à Controladoria-Geral do Município ou à Comissão Geral de Ética Pública (CoGEP) para orientação.



<https://www.manaus.am.gov.br/cgm/>

Manual de Conflito de Interesse
Manaus/AM 2026 - CGM / 1ª Edição

Elaborado por:

Departamento de Controladoria (DECONT).
Controladoria-Geral do Município - CGM
Prefeitura Municipal de Manaus